



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

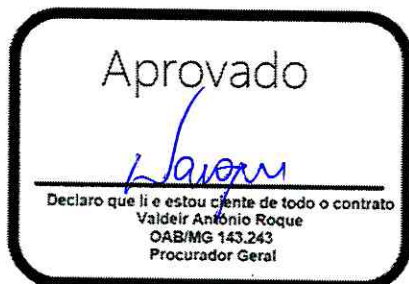
Processo nº.: 001/2022

Inexigibilidade nº.: 001/2022

Gestor do Contrato: **Vanessa Beatriz Borges Queiroz**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

ERRATA Nº 003/2022



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de

Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 08.469.783/0001-69, situada Rua Hum, nº 80, Bairro Genesco Aparecido De Oliveira, **LAGOA SANTA/MG**, CEP 33400-000, e-mail tecnico-mg@servimagem.com.br, telefone (31) 3681-9064, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Otavio Viegas, inscrito no CPF nº. 131.607.376-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Raio X Fixo, Apolo D VMI.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 04 de janeiro de 2023.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$39.646,20 (Trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme tabela transcrita:

Vanessa

elusa

id

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		1	SE	39.646,20	39.646,20
Total do Fornecedor:						39.646,20

- 4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela (o) contratada (o), no prazo de até 15(quinze) dias corridos da emissão das Notas Fiscais, com a conferência do desenvolvimento dos trabalhos e aprovado pela contratante;
- 4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 4.4. O pagamento será efetuado mensalmente o valor de R\$ 3.303,85 (três mil trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos), por meio de depósito bancário e pago através da Nota Fiscal referente a cada mês, depois de parte do serviço ser efetivamente executado, devidamente conferido e aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato por parte do MUNICÍPIO.
- 4.5. O presente contrato tem vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura;
- 4.6. O pagamento é vinculado a prévia conferência pelos gestores do município;
- 4.7. As Notas Fiscais/ documentos complementares para fins de pagamento caso apresente incorreções serão devolvidos ao SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação da documentação, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;
- 4.8. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos do SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do SEBRAE;
- 4.9. Para que o pagamento possa ser efetuado, o parceiro deverá apresentar, junto a Nota Fiscal dos serviços prestados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.
- 4.10. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 5.1.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a fabricação e instalação.
- 5.1.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.1.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

*Maoná**SA**Elusa**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de acordo com as cláusulas ajustadas e os termos de sua proposta;
- 5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.3. Notificar o SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.4. Pagar ao SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA o valor resultante da prestação do serviço, na forma avençada;
- 5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, todas as condições de habilitação e qualificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecedor deve realizar atendimento com no máximo de 24 horas, após o solicitado;
- 6.2. O contrato não deve incluir peças de reposição;
- 6.3. Todos os custos com deslocamento, materiais de limpeza, lubrificantes, ferramentas, impostos, salários, encargos trabalhistas, entre outros, ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa do CONTRATADO em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
 - 7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 7.1.2. multas;
 - 7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
 - 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.
- 8.2. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.
- 8.3. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Ficha: 375 Fonte/Subfonte: 1.02.00.

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário, 04 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Município De Presidente Olegário


**SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS,
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Otavio Viegas

TESTEMUNHAS: I -


Veronica Resende Ferreira E Silva CPF: 034.489.426-69

II -


Eleusa Maria Rodrigues CPF: 057.236.686-84